ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

Expediente para leitura
En 18 / 02 / 25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 02 /2025.

"FICA INSTITUÍDO DIRETRIZES PARA A MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a mobilidade urbana sustentável no Município de Mangaratiba, visando promover deslocamentos eficientes e reduzir impactos ambientais.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta lei, a mobilidade urbana sustentável compreende:

I - a priorização do transporte coletivo e de modos ativos, como caminhadas e ciclismo;

II - a redução da emissão de poluentes por meio de incentivos à mobilidade elétrica e ao uso de combustíveis menos poluentes;

III - a ampliação e manutenção da infraestrutura cicloviária e de calçadas acessíveis;

IV - a implantação de sinalização eficiente e segura para pedestres e ciclistas;

V - a promoção de campanhas educativas para o uso consciente dos meios de transporte.



Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - reduzir a dependência do transporte individual motorizado;

II - melhorar a qualidade de vida da população por meio de deslocamentos mais seguros e sustentáveis;

III - estimular a intermodalidade entre os diferentes meios de transporte;

IV - fomentar a participação popular na definição de políticas de mobilidade urbana;

V - incentivar o uso de tecnologias inovadoras para otimizar a circulação e reduzir congestionamentos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de 02 de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

(NILTON SANTIAGO)

Presidente

Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir diretrizes para a mobilidade urbana sustentável no Município de Mangaratiba.

A implementação deste projeto de mobilidade urbana sustentável visa proporcionar não apenas maior acessibilidade e fluidez no deslocamento urbano, mas também valorizar o patrimônio natural e cultural da cidade. A criação de rotas acessíveis para pedestres e ciclistas possibilita que moradores e turistas apreciem as belezas naturais locais, promovendo a qualidade de vida e incentivando hábitos mais saudáveis. Além disso, a estruturação dessas rotas se apresenta como um atrativo para o turismo sustentável, impulsionando a economia local e fortalecendo o comércio regional. A presença de vias organizadas, seguras e ambientalmente responsáveis contribui para a valorização dos espaços públicos e reforça a identidade da cidade como um destino acolhedor e moderno.

A **Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade** será a principal responsável pela coordenação e implementação do projeto, garantindo a infraestrutura adequada e o planejamento urbano alinhado às diretrizes de acessibilidade e sustentabilidade.

A **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente** deverá realizar um estudo técnico para identificar os melhores pontos para instalação das rotas de mobilidade, considerando fatores como fluxo de pedestres e ciclistas, preservação ambiental e potencial turístico. Poderão ser firmadas parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações especializadas em mobilidade urbana para garantir uma análise detalhada.

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio** poderá criar programas de incentivo para estabelecimentos comerciais próximos às novas rotas, promovendo:

- **Parcerias com comerciantes** para oferecer benefícios a usuários que utilizam as rotas sustentáveis (descontos, programas de fidelidade, etc.).

- **Instalação de bicicletários** e áreas de descanso próximas a bares, restaurantes e lojas para estimular o fluxo de clientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
05

- **Eventos e feiras locais** para movimentar a economia e valorizar os produtos e serviços regionais.

Essa estrutura garantirá que o projeto não apenas melhore a mobilidade urbana, mas também fomente o turismo e o desenvolvimento sustentável do município

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Nilton Carlos Santiago Barros

(Nilton Santiago)

Presidente

Autor